



EDIÇÃO N. 67

07 a 31 de Janeiro de 2025

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	3
ADI, ADC, ADO e ADPF – STF	3
Ata de julgamento publicada na ADI 5826	3
SIRDR - STF	3
IRR – TST.....	4
Tese Jurídica definida no Tema 19	4
Tese Jurídica definida no Tema 21	4
IRDR – TST	5
IAC – TST.....	5
ArgInc – TST.....	6
Recursos Repetitivos - STJ.....	6
IAC – STJ	6
IRDR TRT-MG.....	6
Tema 34 de IRDR admitido parcialmente pelo Pleno. Publicado acórdão	6
Tema 31: IRDR inadmitido. Publicado acórdão.....	7
IRDR inadmitido. Tema 32. Publicada decisão.....	7
IAC TRT-MG	7
ArgInc TRT-MG	8
SÚMULAS e TJP – TRT/MG	8
Notícias / Destaques	9
<u>Pleno admite parcialmente o processamento do Tema 34 de IRDR</u>	
Regras que alteram procedimentos sobre admissibilidade de recurso de revista entram em vigor em fevereiro	9

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

Ata de julgamento publicada na ADI 5826

ADI 5826 (ações apensadas: ADIs 5829 e 6154) "Arts. 443 caput e §3º; 452-A e respectivos parágrafos; 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G, 452-H e 911-A, "caput" e parágrafos, da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467, de 13/07/2017, e também pela MP 808. "

Andamentos: Mérito julgado em 16/12/2024. Ata de julgamento publicada em 07/01/2025.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, (...)".

Suspensão: Não houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDOR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)



IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

Tese Jurídica definida no Tema 19

Tema 19 (TST-RR-897-16.2013.5.09.0028): “Acordo de Compensação de Jornada – Aferição da Invalidez Semana a Semana – Súmulas 85, IV, do TST e 36 do TRT da 9ª REGIÃO – Compatibilidade ou Conflito.”

Andamento: Tese jurídica definida em 16/12/2024. [Certidão de julgamento do mérito em 16/12/2024](#). Pendente a publicação de acórdão.

Tese firmada:

Ainda que descaracterizado com efeitos retroativos o acordo de compensação, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais, incide apenas o adicional de horas extraordinárias, pois essas horas já foram remuneradas mediante o pagamento de salário.

Suspensão: Não há determinação.

Tese Jurídica definida no Tema 21

Tema 21 (TST-IRR-277-83.2020.5.09.0084): “Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?”

Andamento: Tese jurídica definida em 16/12/2024. Pendente a publicação de acórdão.

Tese firmada:

I - independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos

litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos; II - o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal; III - havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).

Suspensão: Não há determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Recursos Repetitivos - STJ

[Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

Tema 34 de IRDR admitido parcialmente pelo Pleno. Publicado acórdão

Tema 34 (IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000) "Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável".

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli (Redistribuído por prevenção, considerada a identidade do Tema em relação ao IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000 - Tema 31)

Processo de origem: ROT - [0010509-03.2024.5.03.0143](#)

Andamentos: Admitido parcialmente em 12/12/2024. [Acórdão de admissibilidade parcial disponibilizado no DJE em 23/12/2024 e publicado em 21/01/2025.](#)

Suspensão: Não há determinação.

Tema 31: IRDR inadmitido. Publicado acórdão

[Tema 31 \(IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000\)](#) "Aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM) previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES."

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: ROT - [0010530-03.2024.5.03.0038](#)

Andamentos: Inadmitido em 12/12/2024. [Acórdão de inadmissibilidade disponibilizado no DJE em 23/12/2024 e publicado em 21/01/2025.](#)

IRDR inadmitido. Tema 32. Publicada decisão

[Tema 32 \(IRDR 0016628-21.2024.5.03.0000\)](#) "Execução Individual de Decisão Proferida em Ação Coletiva – Inaplicabilidade do artigo 100 do CDC – Não Cabimento de Declaração de Preclusão."

Relatora: Desa. Paula Oliveira Cantelli

Processo de origem: AP [0010832-13.2023.5.03.0185](#)

Andamento: [Decisão de inadmissibilidade disponibilizada no DJE em 20/12/2024 e publicada em 21/01/2025.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



SÚMULAS e TJP – TRT/MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



Notícias / Destaques



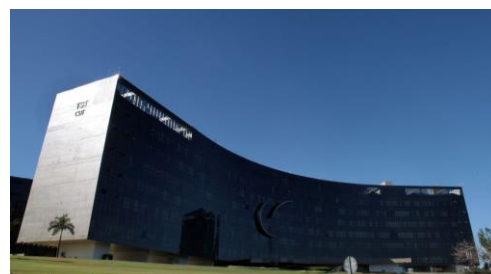
Pleno admite parcialmente o processamento do Tema 34 de IRDR

Em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2024, o Tribunal Pleno admitiu parcialmente, por maioria de votos, o processamento do Tema 34 de IRDR, de relatoria da Des. Paula Oliveira Cantelli. Fixou-se o seguinte tema:

“Aplicabilidade da Progressão Horizontal por Antiguidade (PHA) prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, critérios e prazo aplicável”.

Não houve determinação de suspensão dos processos que tratem da mesma matéria discutida no incidente, conforme se extrai do [acórdão de admissibilidade parcial](#) disponibilizado no DJE em 23/12/2024 e publicado em 21/01/2025.

Regras que alteram procedimentos sobre admissibilidade de recurso de revista entram em vigor em fevereiro



A partir de 24 de fevereiro, passarão a valer as novas regras aprovadas pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho a respeito do recurso cabível contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho (TRT) que negar seguimento a recurso de revista. As mudanças valem para os casos em que o acórdão questionado no recurso de revista estiver fundamentado em precedentes qualificados, como Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR), Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC).

As alterações no texto da [Instrução Normativa 40/2016](#) (que trata do tema) estão previstas na [Resolução 224/2024](#). Com ela, o TST buscou esclarecer que também se aplicam ao processo do trabalho regras previstas no Código de Processo Civil (CPC) relacionadas à admissibilidade de recursos extraordinários (julgados pelas instâncias superiores) em temas que tratam de precedentes vinculantes.

Originalmente as mudanças passariam a valer 30 dias após a publicação da nova resolução. O período foi ampliado para 90 dias a pedido de TRTs e a fim de promover adaptações no sistema PJe. A prorrogação do prazo está prevista no Ato TST.GP 8/2025, publicado nesta terça-feira (14).

Mudanças na IN 40/2016

Artigo inserido pela resolução prevê que o agravo interno é o recurso cabível contra decisão tomada no TRT que negar seguimento a recurso de revista nos casos em que o acórdão questionado estiver fundamentado em decisões tomadas pelo TST no julgamento de IRR, IRDR ou IAC (precedentes que vinculam a Justiça do Trabalho). Não caberá mais, nesses casos, agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR) ao Tribunal Superior do Trabalho. A mudança está em conformidade com os artigos 988, parágrafo 5º, 1.030, parágrafo 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho.

A resolução também disciplina o procedimento que será adotado caso o recurso de revista tenha capítulo distinto que não trate de tema pacificado em precedentes qualificados. Nessas situações poderá ser ajuizado agravo de instrumento simultaneamente ao agravo interno. Entretanto, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá somente após a decisão do TRT acerca do agravo interno.

Consolidação do sistema de precedentes

A atualização da IN 40/2016 é uma das medidas adotadas no ano passado pelo TST para dar mais eficiência e eficácia ao sistema recursal, consolidando o sistema de precedentes.

Em 2024, até novembro, o TST recebeu 314.836 agravos de instrumento em recurso de revista (quase 60% do total de novos processos) e julgou 291.353.

[Reprodução na íntegra de notícia publicada no portal do TST em 14/01/2025](#)

VOCÊ SABIA?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

